LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005.

Contém autorização Legislativa ao Executivo para a reforma da estrutura administrativa com, criação e incorporação de Secretarias Municipais, cria os cargos de Secretários Municipais para a Gestão 2005-2008, e dá outras disposições.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, com a criação, manutenção e incorporação das seguintes SECRETARIAS MUNICIPAIS do Governo Municipal do Município de Dores do Indaiá, MG:

I - Secretaria Municipal de ***Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.***

II - Secretaria Municipal de ***Saúde, Saneamento*** e ***Assistência Social.***

III - Secretaria Municipal de ***Obras, Urbanismo e Habitação.***

IV - Secretaria Municipal de ***Agricultura e Pecuária***

V - Secretaria Municipal de ***Comércio, Indústria, Eventos, Meio Ambiente e Abastecimento.***

VI - Secretaria Municipal da ***Administração, Transporte e Viação.***

Art. 2.º - Ficam criados os Cargos de Secretários Municipais para as respectivas Secretarias ora instituídas nesta Lei, a saber:

a) - Secretario Municipal de ***Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo.***

b) - Secretario Municipal de ***Saúde, Saneamento*** e ***Assistência Social.***

c) - Secretario Municipal de ***Obras, Urbanismo e Habitação.***

d) - Secretario Municipal de ***Agricultura e Pecuária***

e) - Secretario Municipal de ***Comércio, Indústria, Eventos, Meio Ambiente e Abastecimento.***

f) - Secretario Municipal da ***Administração, Transporte e Viação.***

Art. 4.° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prover os cargos de Secretários Municipais, de acordo com as denominações constantes no Art. 2.°, I a VI, desta Lei, no total de seis (6) cargos de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração *ad nutum,* e de recrutamento amplo.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2005.

ART. 7.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 18 de janeiro de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal